

LEI Nº 1.615 DE 07 DE ABRIL DE 2026.

“INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Educação Antirracista no âmbito das escolas públicas e privadas do Município de Miranda/MS.

Parágrafo Único. A política de Educação Antirracista está em consonância com a Lei n. 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, atualizada pelo Art. 26-A, §§ 1º e 2º, que dispõe sobre a obrigatoriedade de promover o desenvolvimento cultural dos alunos; com a Lei n. 10.639/03 que torna obrigatório o ensino da História e Cultura Afro Brasileira nos currículos escolares, e com a Lei n. 11.645/08, que inclui a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro Brasileira e Indígena, de fundamental importância para fomentar a discussão e estratégias de combate ao racismo estrutural presente em nossa sociedade.

Art. 2º. A Política de Educação Antirracista tem como princípios oferecer conhecimentos aos estudantes sobre racismo e torna-os aptos a serem agentes de mudança contra a discriminação e o preconceito racial em nossa sociedade.

Art. 3º. A Política de Educação Antirracista tem os seguintes objetivos:

I - garantir a inserção, no currículo escolar da História e Cultura Afro Brasileira, Africana e Indígena;

II - promover a formação inicial e continuada de profissionais de educação voltada para as relações étnico-raciais;

III - assegurar a representatividade racial em espaços de gestão, participação e decisão do Sistema Educacional;

IV - criar mecanismos de prevenção e enfrentamento de práticas racistas no ambiente escolar;

V - fomentar ações pedagógicas, culturais e comunitárias que valorizem a identidade e as contribuições dos povos negros e indígenas;

VI - incentivar a produção e divulgação de materiais didáticos antirracistas e inclusivos;

Art. 4º. Na implantação da política antirracista deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I- transversalidade das ações antirracistas em todos os níveis, etapas e modalidades da educação;

II- articulação entre escolas, secretarias de educação, universidades, movimentos sociais e órgãos de promoção da igualdade racial;

III- participação da comunidade escolar e da sociedade civil na formulação, execução e monitoramento das ações;

IV- integração com as políticas públicas de cultura, saúde, juventude, direitos humanos e assistência social;

V- dentre os conteúdos a serem trabalhados na execução da política antirracista estão:

a) estudo da História e Cultura Africanas e Indígenas, em consonância com a legislação vigente;

b) educação contra naturalização do uso de expressões racistas;

c) prevenção a comportamentos racistas;

d) desenvolvimento de uma educação contra a naturalização do racismo e de combate à discriminação racial para as pessoas à sua volta;

Art. 5º. Os horários e a metodologia aplicados estarão a cargo de cada instituição de ensino, desde que atinja os princípios e objetivos da política conforme disposto nesta lei.

§ 1º- A política deverá acontecer no cotidiano escolar em aulas, atividades, discussões, seminários e colóquios a fim de combater situações racistas, quando forem vítimas e quando forem testemunhas do ocorrido.

§ 2º- A política não deverá se restringir apenas a data específica, como Dia da Consciência Negra, Dia da Abolição da Escravatura e outras datas comemorativas.

Art. 6º. Cabe a Secretaria Municipal de Educação viabilizar a execução da política, oferecendo formação e apoio técnico aos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º. Para viabilização desta política, a gestão municipal poderá realizar parcerias com Organização da Sociedade Civil, Instituições de Ensino de Natureza pública e privada que desenvolvem ações com o mesmo fim.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 07 de abril de 2026.



FÁBIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal